



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3894–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 1

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 24

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ..... 28

DIRETORIA GERAL ..... 40

DIRETORIA FINANCEIRA ..... 44

CENTRAL DE COMPRAS ..... 45

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

#### **ANANÁS**

##### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

**PROCESSO Nº 0000745-36.2016.827.2703 CHAVE: 416526871616**

AUTORIDADE POLICIAL – MÁRCIO GONÇALVES LIRA E ROMMEL RUBENS COSTA RABELO

AUTOR FATO: W. P. D. S.

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA cuja parte dispositivo é a que segue, Ante o exposto, HOMOLOGO a remissão oferecida pelo Ministério Público ao adolescente W. P. D. S. como forma de exclusão do processo cumulada com a medida socioeducativa de advertência. Sem custas, ex vi do art. 141, §2º, ECA. Oportunamente designe-se audiência e proceda-se às intimações que forem necessárias. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, 20 de setembro de 2016. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito

##### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0000433-60.2016.827.2703**

Autos: Ação Penal

Acusado: RENATO GOMES ALENCAR

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE PRONUNCIA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “ Ante o exposto, PRONUNCIO RENATO GOMES ALENCAR, brasileiro, solteiro, filho de Edvan Gomes da Silva e Ortência Alencar Gama, natural de Ananás-TO, dando-o como incurso nas penas dos art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal. Análise a necessidade de prisão do acusado Renato Gomes Alencar, nos termos do art. 413, §3º, do Código de Processo Penal [3]. Os requisitos inerentes ao "fumus commissi delicti", especialmente a materialidade e os

indícios suficientes de autoria, restaram manifestos quando da análise dos depoimentos colhidos durante o curso da instrução criminal. Quanto aos pressupostos relativos ao periculum libertatis, vislumbro ameaça à garantia da ordem pública caso o acusado permaneça solto (art. 312 CPP). A meu ver, da leitura do feito, entendo que a periculosidade do acusado restou cabalmente demonstrada pelos depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidas em juízo, razão pela qual mister se faz reconhecer a necessidade da medida constritiva de liberdade para salva guardar a ordem pública. O e. STJ vem se manifestando nessa direção: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ART. 297, § 2o. DO CPB. PRISÃO EM FLAGRANTE EM 02.08.07. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. EXTENSA LISTA DE ANTECEDENTES. ANTERIOR CONDENAÇÃO CRIMINAL PELOS DELITOS DE FURTO E ESTELIONATO. PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. ORDEM DENEGADA. 1. Apresenta o paciente diversos registros criminais, havendo, inclusive, uma condenação pela prática dos crimes de furto e estelionato, denotando, assim, uma personalidade voltada para o cometimento de crimes dessa mesma espécie, impondo-se, por isso, seu encarceramento, seja para defesa da ordem pública, seja para se evitar a continuidade da prática criminosa. 2. A segregação provisória justificada no resguardo da ordem pública visa prevenir a repetição de fatos criminosos e acautelar o meio social, retirando do convívio da comunidade aquele que, diante do modus operandi ou da habitualidade de sua conduta, demonstra ser dotado de periculosidade. 3. Parecer do MPF pela denegação da ordem. 4. Ordem denegada. (HC 94.551/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 17/04/2008, Dje 19/05/2008). Nesse passo, é preciso que o Poder Judiciário, dentro de suas atribuições constitucionais, viabilize a paz social no seio da comunidade e no caso concreto a prática do delito abalou a população, lançando descrédito sobre a atuação das instituições constituídas, principalmente as responsáveis pela segurança pública. Além disso, entendo que diante da periculosidade demonstrada pelo acusado encontra-se bem demonstrada a possibilidade de reiteração delitiva o que também é fundamento suficiente para a manutenção de sua prisão cautelar. O e. STJ vem se manifestando nessa direção: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ART. 297, § 2o. DO CPB. PRISÃO EM FLAGRANTE EM 02.08.07. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. EXTENSA LISTA DE ANTECEDENTES. ANTERIOR CONDENAÇÃO CRIMINAL PELOS DELITOS DE FURTO E ESTELIONATO. PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. ORDEM DENEGADA. 1. Apresenta o paciente diversos registros criminais, havendo, inclusive, uma condenação pela prática dos crimes de furto e estelionato, denotando, assim, uma personalidade voltada para o cometimento de crimes dessa mesma espécie, impondo-se, por isso, seu encarceramento, seja para defesa da ordem pública, seja para se evitar a continuidade da prática criminosa. 2. A segregação provisória justificada no resguardo da ordem pública visa prevenir a repetição de fatos criminosos e acautelar o meio social, retirando do convívio da comunidade aquele que, diante do modus operandi ou da habitualidade de sua conduta, demonstra ser dotado de periculosidade. 3. Parecer do MPF pela denegação da ordem. 4. Ordem denegada. (HC 94.551/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 17/04/2008, Dje 19/05/2008). O e. TJTO também vem se pronunciando nessa mesma direção: HABEAS CORPUS Nº. 5865/09 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA PACIENTE: CARLOS BARROS DA SILVA DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FURTO QUALIFICADO. EXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE ACAUTELAR A APLICAÇÃO DA LEI E GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1 &mdash; A existência de quaisquer dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal autoriza o ergástulo, portanto, resta legítima a manutenção da custódia eis que, presente a necessidade de acautelar a ordem pública pelo fato de que, o crime foi cometido durante o período de liberdade provisória concedida em processo crime que apura prática idêntica e, à época, o paciente foi preso em flagrante delito. 2 &mdash; Evidente a propensão à prática criminosa, devendo-se acautelar o patrimônio dos cidadãos em detrimento à liberdade do acusado, posto que, há evidências de que, em liberdade, voltará a delinquir, colando em risco a ordem pública, agravando o sentimento de intranquilidade que, em virtude do excessivo número de delitos contra o patrimônio, assola a urbe em questão. Implica, portanto, na conclusão de encontrar-se demonstrada a possibilidade concreta de reiteração delitiva, o que indica a necessidade de manutenção do requerente ao cárcere pois, uma vez em liberdade, vislumbro ameaça à garantia da ordem pública (art. 312 CPP). Ademais, a gravidade concreta do crime praticado em tese pelo acusado é inegável, uma vez que se tratou de crime de homicídio duplamente que abalou toda a sociedade de Riachinho-TO e gerou consequências nefastas na vida dos amigos e dos familiares da vítima. Configurados o clamor público e a gravidade concreta do delito, também se encontra fundamentada a necessidade do decreto de prisão cautelar, conforme já se pronunciou o e. TJTO: HABEAS CORPUS Nº 7086 (11/0091192-5) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: JALES JOSÉ COSTA VALENTE PACIENTE: WELSON PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS -TO SECRETARIA: 1ª CÂMARA CRIMINAL RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. ART. 121, CAPUT, C/C INCISO II, DO ART. 14, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. COMOÇÃO SOCIAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO RÉU CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO Inexiste ilegalidade no decreto prisional, de conversão da prisão em flagrante em preventiva, fundamentado numa das hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal e justificado no modus operandi e na gravidade do delito, como meio adequado de proteger o meio social. O clamor público, aliado à gravidade concreta do delito, serve de fundamento para a decretação da prisão preventiva, consubstanciado na garantia da ordem pública, posto atender à exigência legal de fundamentação do decreto prisional. As circunstâncias pessoais de ser o

paciente primário, ter bons antecedentes, e possuir residência fixa e ocupação lícita não são, por si sós, suficientes para garantir o direito à liberdade provisória, se outros elementos recomendam a custódia preventiva. Constrangimento ilegal não CONFIGURADO. Ordem Denegado. Acrescento, consoante entendimento já pacificado no âmbito do e. STJ, bem como no e. STF, que eventuais condições subjetivas favoráveis dos acusados, como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a decretação da prisão provisória, se há nos autos elementos hábeis a recomendar o seu recolhimento à Cadeia Pública, como é o caso dos autos. Nesse sentido a ementa abaixo transcrita: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. FURTO CIRCUNSTANCIADO (AGÊNCIA BANCÁRIA) E FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CUSTÓDIA CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FUGA DO DISTRITO DA CULPA LOGO APÓS A PRÁTICA DO DELITO. PRISÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PARECER DO MPF PELO INDEFERIMENTO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA. 1. A exigência de fundamentação do decreto judicial de prisão cautelar, seja temporária ou preventiva, bem como do indeferimento do pedido de liberdade provisória tem atualmente o inegável respaldo da doutrina jurídica mais autorizada e da Jurisprudência dos Tribunais do País, sendo, em regra, inaceitável que a só gravidade do crime imputada à pessoa seja suficiente para justificar a sua segregação, antes de a decisão condenatória penal transitar em julgado, em face do princípio da presunção de inocência. 2. Por conseguinte, é fora de dúvida que a manutenção da constrição cautelar há de explicitar a necessidade dessa medida vexatória, indicando os motivos que a tornam indispensável, dentre os elencados no art. 312 do CPP, como, aliás, impõe o art. 315 do mesmo Código. 3. In casu, presentes indícios fortes de autoria e reconhecida a materialidade do delito, a constrição cautelar foi determinada, primordialmente, para preservação da ordem pública e concreta aplicação da lei penal, em razão da real periculosidade do paciente, que integraria quadrilha responsável por vários arrombamentos a diversos Bancos no Estado de Goiás, além de responder a outros processos, o que potencializa o risco de reiteração criminosa. Cabe ressaltar que o ora paciente evadiu-se do distrito da culpa logo após a prática do crime, o que demonstra sua intenção de frustrar eventual aplicação da lei penal. 4. Consoante entendimento já pacificado nesta Corte Superior, bem como no Pretório Excelso, eventuais condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a decretação da prisão provisória, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a sua manutenção, como se verifica no caso em apreço. 5. Parecer do MPF pelo indeferimento da ordem. 6. Ordem denegada. (HC 108.677/GO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 11/11/2008, DJe 15/12/2008). O e. TJTO também tem jurisprudência firme nessa direção: HABEAS CORPUS 5003702 56 2011 - 827 0000 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS TIPO PENAL : ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS) IMPETRANTE: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO PACIENTE : GILCILEI DA SILVA LIMA ADOVADA : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTADA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPITO PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR RELATOR : Desembargador MOURA FILHO EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO RÉU. IRRELEVANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. ORDEM DENEGADA. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública. - Condições pessoais favoráveis ao réu, por si só, não possui o condão de obstar a decretação da prisão preventiva, consoante jurisprudência unânime do STJ. - Ademais, existe vedação legal para a concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusado de tráfico ilícito de entorpecentes, consubstanciada no art. 44, da Lei 11.343/06. Precedentes do STJ e STF. - Portanto, correta a manutenção da prisão do paciente, decretada pelo Juízo a quo, tornando-se imperioso reconhecer a inexistência de constrangimento ilegal. - Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do presente writ, mas DENEGOU a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores Antônio Félix - Vogal, Luiz Gadotti - Vogal e Daniel Negry - Presidente. Compareceu o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012. Por outro lado, no caso em apreço, além de se encontrarem presentes os requisitos necessários para a decretação da prisão cautelar do acusado, não há qualquer medida cautelar que seja suficiente para reprimir a sua reiteração criminosa. Importa em reconhecer que não existem outros mecanismos que não a prisão cautelar do acusado suficiente para reprimir a sua conduta e assegurar a manutenção da ordem pública. O e. TJTO tem precedentes nessa direção: HABEAS CORPUS N.º 5002447 63 2011 - 827 0000 PROCESSO VIRTUAL ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA PACIENTE: LUISMAR AFONSO DA SILVA DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA IMPETRADO: JUIZ DA DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU RELATOR: Desembargador MOURA FILHO EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE DESFAVORÁVEIS. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. - Mantém-se a constrição cautelar do paciente, quando baseada na necessidade de resguardar a instrução criminal, eis que o paciente possui antecedentes criminais, portanto, acentuadamente propenso à prática delituosa. - Especialmente quando são desfavoráveis as condições pessoais do acusado, que não possui trabalho lícito e não comprovou endereço no distrito da culpa, restando, assim, configurada a necessidade da custódia provisória, para

resguardar o andamento da instrução criminal e a aplicação da lei penal. - Destarte, ausente o constrangimento ilegal do paciente, vez que encontram-se presentes os motivos que legitimam a constrição do paciente. A C Ó R D ÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do presente writ, mas DENEGOU a ordem pleiteada. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas e justificada do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram com o Relator a Juíza de Direito Maysa Vendramini Rosal - Vogal e o Desembargador Daniel Negry - Presidente. Compareceu o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, representando a Douta Procuradoria- Geral de Justiça. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011. Portanto, conforme consignado acima, encontram-se presentes os requisitos fáticos e normativos, constantes do art. 312 do CPP, para a manutenção da segregação cautelar do acusado. DECRETO a prisão cautelar do acusado RENATO GOMES ALENCAR, brasileiro, solteiro, filho de Edvan Gomes da Silva e Ortência Alencar Gama, natural de Ananás-TO. Expeça-se mandado de prisão. Preclusa a presente decisão de pronúncia, remeta-se o feito à conclusão para prosseguimento nos termos do art. 422 e seguintes do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 20 de setembro de 2016. Assinado digitalmente. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaina, os Autos de Ação Penal nº 5013937-78.2012.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado ISMAEL CARLOS FERNANDES DOS REIS, brasileiro, solteiro, cor parda, nascido aos 14/02/1988, natural de Joserlandia-MA, filho de José Ribamar Alves dos Reis e Maria Alcionira Alves dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra ISMAEL CARLOS FERNANDES DOS REIS, imputando-lhe a prática do crime descrito nos artigos 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro ..”**. Para devidamente citado responda a acusação , por escrito na PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO; 20 de Setembro de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº **5000049-78.2008.827.2707** que tem como Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executado: **FRANCISCO BARBOSA SILVA**, inscrita no CPF: 224.992.022-20, e seu sócio solidário **FRANCISCO BARBOSA SILVA O PIAUIENSE**, inscrita no CNPJ nº 03.818.126/0001-66, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, **INTIMA-SE** o executado **FRANCISCO BARBOSA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 224.992.022-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do valor penhorado de R\$ 958,68 (novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme comprovante gerado no evento 29, COMP1, para querendo, opor Embargos no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2016. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR - Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes via de seus Procuradores, intimados dos atos processuais abaixo: Autos: 5000056-50.2011.827.2712 Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT Requerente: MARIM DE MELO TAVARES Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros – OAB/MA7080 e Dr. Dávio Sócrates de Sousa Nascimento – OAB/MA7082 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS

CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT DESPACHO: "PROCEDA-SE CONFORME PRESCREVE O ART. 475-J, DO CPC. ARQUIVEM-SE OS AUTOS. A-TO, DATA DO PROTOCOLO ELETRÔNICO. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO."

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 0001460-76.2015.827.2715, chave do proc. 595350591015 Ação: Execução Fiscal Requerente: ESTADO DO TOCANTINS Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SILVA FINALIDADE: CITAR o requerido FRANCISCO DE ASSIS SILVA, CPF nº. 246.461.051-87, estando em lugar inserto e não sabido para todos os termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, CDA inscrita sob os nº. C-850/2015, datada de 29/07/2015, no valor de R\$ 164.018,71(cento e sessenta e quatro mil e dezoito reais com setenta e um centavos), ou garantir a execução na forma do art. 8º da lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11º, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 257, 344 do NCP. Advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. Vencido o prazo do edital, que correrá da primeira publicação, havendo revelia, certifique-se e remeta-se o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o Magistrado mandou expedir o presente Edital que será publicado uma 02 (duas) vezes no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezesseis (2016). Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016. Eu, \_\_\_\_\_ Servidor/Técnico Judiciário de 1º instância. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 0001140-60.2014.827.2715, chave do proc. 255086138514 Ação: Procedimento Comum Requerente: IBSEN SUETONIO TRINDADE Procurador: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA Requerido: MATHEUS FERREIRA PONTE - LUCAS FERREIRA PONTE - THIAGO JAIME FERREIRA PONTE FINALIDADE: CITAR o requerido THIAGO JAIME FERREIRA PONTE, estando em lugar inserto e não sabido para todos os termos da Ação de Cobrança em epígrafe, e no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta, sob pena de prosseguimento do presente feito, em seus ulteriores termos, podendo ser considerados como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 257 e 344 do NCP. Advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. Vencido o prazo do edital, que correrá da primeira publicação, havendo revelia, certifique-se e remeta-se o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma 02 (duas) vezes e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 01 (primeiro) dia do mês de Setembro do ano dois mil e dezesseis (2016). Certifico que, a assinatura do Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia -TO. CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2016.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS Nº: 5000167-30.2008.827.2715, chave do proc. 231437460815 Ação: Execução Fiscal Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INSDUSTRIAL-INMETRO Procurador: MARCELO SPINDOLA MADEIRA CAMPOS Requerido: MARIA DE JESUS LOPES LIMA FINALIDADE: CITAR a e requerida MARIA DE JESUS LOPES LIMA, estando em lugar inserto e não sabido para todos os termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, CDA inscrita sob os nº. 147 BB, em 20/03/2006, no valor de R\$ 1.089,41 (Um mil e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), ou garantir a execução na forma do art. 8º da lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11º, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 257, 344 do NCP. Advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. Vencido o prazo do edital, que correrá da primeira publicação, havendo revelia, certifique-se e remeta-se o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma 02 (duas) vezes e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezesseis (2016) Eu, IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA. Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei. Certifico que, a assinatura do Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia -TO. CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias

do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016. Eu IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA. Técnico Judiciário.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 5000907-03.2013.827.2718, Ação de Guarda, ajuizada pela requerida Rita Alves Ferreira em face da Sra. Maria do Socorro Alves Lima, ficando as partes interessadas intimadas para audiência de conciliação designada, no **dia 09 de maio de 2017, às 16h00min**, no Fórum local, nesta cidade de Filadélfia-TO, tudo conforme inicial e decisão do teor seguinte: "... Inclua-se o feito em pauta, para ter lugar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Após, CITE-SE o requerido, VIA EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, para tomar conhecimento da presente ação e, se quiser, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, nos termos do artigo 335 do CPC. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Filadélfia/TO, 13 de setembro de 2016. Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. (19/09/2016). Eu, Servidor de Secretaria (Danilo Burjack Silva), o digitei e conferi. Fabiano Ribeiro Juiz de Direito.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 0000754-50.2016.827.2718, Ação de Divórcio Litigioso, ajuizada pelo requerido Deusdete Alves e Silva em face da Sra. Raquel Rodrigues Lira e Silva, ficando as partes interessadas intimadas para audiência de conciliação designada, no **dia 24 de abril de 2017, às 13h00min**, no Fórum local, nesta cidade de Filadélfia-TO, tudo conforme inicial e despacho do teor seguinte: "... Inclua-se o feito em pauta, para ter lugar audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Após, CITE-SE a requerida, VIA EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, para tomar conhecimento da presente ação e, se quiser, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, nos termos do artigo 335 do CPC, sob pena de vir a sofrer os efeitos da revelia. Intimem-se as partes da referida audiência. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Filadélfia/TO, 16 de setembro de 2016. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. (16/09/2016). Eu, Servidor de Secretaria (Danilo Burjack Silva), o digitei e conferi. Fabiano Ribeiro Juiz de Direito.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Ação de Alimentos, processo nº 0001139-08.2015.827.2726, requerido por J. G. F, brasileiro, menor impúbere, representado por sua genitora Genaira Santos Feitosa em desfavor de PEDRO GONÇALVES GUIMARÃES JUNIOR, sendo o presente para CITAR o requerido, PEDRO GONÇALVES GUIMARÃES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, e INTIMÁ-LO, para pagar os alimentos provisórios, mensalmente, fixados em 1 (um) salário mínimo vigente, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.478/68, a ser pago mensalmente todo dia 10 (dez), a partir da citação, que deverão ser depositados em conta corrente a ser indicada pela genitora do requerente. Conforme Despacho Evento30 ATA1 item 3, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem

conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, processo nº 5001647-34.2013.827.2726, requerido W. S. B e M. S. B, menores impúberes, representados por sua genitora RENATA BARRADAS SANTANA em desfavor de ELSIMAR BORBA, sendo o presente para CITAR o requerido, ELSIMAR BORBA, brasileiro, solteiro, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, e INTIMÁ-LO, para pagar os alimentos provisórios, mensalmente, fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo a ser depositado em conta vinculada ao processo supracitado. conforme despacho lançado no evento 56, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0000105-61.2016.827.2726, chave de acesso 690886791016, requerido pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de MARIA JOSE FERNANDES CORREA, sendo o presente para CITAR a executada, MARIA JOSE FERNANDES CORREA, brasileira, CPF nº 216.107.543-87, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida mais acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens a penhora (art. 8º, inciso IV da Lei n. 6.830/80), conforme Evento4 DESPDEC1, acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos Declaratória com Obrigação de Fazer c/c Cominatória e Pedido de Antecipação de Tutela, processo nº 0001300-18.2015.827.2726, requerido por ADRIANA PEREIRA SALES em desfavor de CÍCERO LAÊNIO AMÂNCIO, sendo o presente para CITAR o requerido, CÍCERO LAÊNIO AMÂNCIO, brasileiro, estado civil, profissão e endereço ignorados, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Evento19 DESP1, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

## **PALMAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 179/2016**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 173/2015;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** alterar o anexo III da Portaria nº 173/2015, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **23 a 30/09/2016**, será cumprido pelo Juiz **José Ribamar Mendes Júnior**, pela servidora **Lariana de S. Barros** e pelo Oficial de Justiça **Mário Bonfim L. de Oliveira**.

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**FLÁVIA AFINI BOVO**  
Juíza Diretora do Foro

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

##### **Boletim nº 05/2016**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01- Ação: Execução de Título Extrajudicial- 0020352-54.2016.827.2729**

Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IMIRÁ

Advogado: SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR

Requerido: MARIA CELENE PAULA E SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 334099365316

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Portanto, tendo em vista o cumprimento da execução, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do novo CPC. Sem honorários. Eventuais custas, a cargo do exequente. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos a Contadoria Judicial apurar o valor devido e intimar a parte executada para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Publique, registre e intime. Palmas - TO, 29 de junho de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

##### **02- Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária- 5039914-66.2013.827.2729**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: WILTON GOMES NUNES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 545024650613

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Diante disto, homologo o acordo e declaro o processo extinto com resolução de mérito nos termos do art. 487, III, b do CPC. Defiro a expedição de alvará à patrona do requerido, no valor total do depósito constante na conta judicial vinculada ao processo. Custas pelo requerido. Honorários pro rata. Certificado o trânsito, promovam-se as baixas necessárias destes autos. Publique. Registre. Intime. Palmas, 13 de junho de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

##### **03- Ação: Busca e Apreensão- 5036046-17.2012.827.2729**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: JOSÉ FÉLIX DE MELO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 896457656212

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Declaro o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/69, "No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e

honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais remetam aos autos ao arquivo. Palmas, 16 de outubro de 2015. ZACARIAS LEONARDO - Juiz de Direito em Substituição Legal”.

**04- Ação: Execução de Título Extrajudicial- 5033622-02.2012.827.2729**

Requerente: VIRGULINO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR

Requerido: MAYARA PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 557883228512

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo do requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 12 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA- Juiz de Direito”.

**05- Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária- 5029741-17.2012.827.2729**

Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: YURI NERY DE ASSIS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 719677431812

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV, do novo CPC. Eventuais custas pela parte autora. Sem honorários. Publique, registre e intime. Palmas, 12 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito”.

**06- Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária- 5026902-82.2013.827.2729**

Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Advogado: FLAVIO NEVES COSTA

Requerido: LEANDRO ALENCAR SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 332705337313

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Pelo exposto, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III do CPC. Revogo a liminar deferida. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Caso não haja o devido recolhimento, proceda-se conforme provimento da Corregedoria. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique. Registre e intime. Palmas/TO, 14 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito”.

**07- Ação: Monitória- 5025852-21.2013.827.2729**

Requerente: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.

Advogado: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ

Requerido: RS OTICA LTDA ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 945654976813

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, VIII, do NCP. Não honorários a serem arbitrados. Custas se houver, pela parte autora. Após as formalidades legais archive-se. Lauro Augusto Moreira Maia -Juiz de Direito”.

**08- Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária- 5024920-67.2012.827.2729**

Requerente: MARINHO MORAES LIMA

Advogado: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Requerido: MARLOS PATRICK DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 273766957112

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Pelo exposto, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas-TO, 12 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito”.

**09- Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária- 5024770-52.2013.827.2729**

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS e ELANE CRISTINA COSTA DA SILVA

Requerido: MARIA DO C. SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 503111471713

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, VIII, do NCP. Não honorários a serem arbitrados. Custas, se houver, pela parte autora. Após as formalidades legais archive-se. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito".

**10- Ação: Execução de Título Extrajudicial- 5022044-42.2012.827.2729**

Requerente: CEACOP – CENTRO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA CIRURGIA ORTOPEDICA DE PALMAS LTDA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Requerido: MARIA HELENA ALVES FOLHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 514594264812

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo do requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 11 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito".

**11- Ação: Obrigação de Fazer- 5014259-92.2013.827.2729**

Requerente: PAULO HENRIQUE VILELA

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: GESIEL JARDIM DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 344746636613

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Ante o exposto, CONFIRMO a liminar anteriormente concedida e JULGO PROCEDENTE os pedidos verberados na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I do NCP e DETERMINO que o requerido efetue a transferência do veículo objeto da lide no prazo de 30 dias para seu nome juntou ao Detran, bem como pague todos os débitos oriundos a moto (objeto da lide) juntou ao Detran desde o ano de 2011 até os dias atuais. Outrossim, EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN-TO e SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS para que se abstenham de lançar/informar qualquer débito em nome do autor, referente ao veículo descrito na inicial, após a data em que ele foi vendido, ou seja, 31/01/2011. Condene o requerido ao pagamento das despesas processuais. Sem honorários em razão da revelia. Transitada em julgado, intime-se o requerido para efetuar o pagamento das despesas do processo em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 06/2014 da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema e-Proc. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM".

**12- Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária- 5012525-09.2013.827.2729**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: AFONSO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 244902305513

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/69, "No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Condene a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais remetam aos autos ao arquivo. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito".

**13- Ação: Execução de Título Extrajudicial- 5001347-34.2011.827.2729**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: LUIZ ALBERTO OSORIO DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 922125454711

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologoo acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do novo CPC. Custas a cargo da parte autora. Sem honorários. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, uma vez que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). Após, não havendo

manifestação das partes, proceda-se à respectiva baixa dos autos. Publique, registre e intime. Palmas - TO, 20 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA – Juiz De Direito”.

**14- Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária- 5009884-48.2013.827.2729**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: RICARDO SOARES DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 514508528713

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Custas finais remanescentes pela parte autora. .EDIMAR DE PAULA – Juiz De Direito”.

**15- Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária- 5009085-05.2013.827.2729**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requerido: IRANILTO S. DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 707525150813

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VIII do novo CPC. Revogo decisão proferida no evento 19. Custas processuais a cargo da parte autora se houver. Sem honorários. Caso não sejam recolhidas as custas, proceda-se à cobrança conforme orientação da Corregedoria. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais archive-se. EDIMAR DE PAULA – Juiz De Direito”.

**16- Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária- 5008939-95.2012.827.2729**

Requerente: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E ADEILTON CHAVES FIGUEIREDO

Requerido: JÚNIOR APOLINÁRIO PEREIRA CAVALCANTE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 749215269312

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e resolvo o mérito do processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do novo CPC. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas remanescentes se houver, pro rata, contudo, observando o disposto no artigo 90, §3º do Código de Processo Civil. Após, não havendo manifestação das partes, proceda-se à respectiva baixa dos autos. Publique, registre e intime. Palmas - TO, 27 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA – Juiz De Direito”.

**17- Ação: Declaratória- 5004638-76.2010.827.2729**

Requerente: WANDERSSON AMORIM NOBRE

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Requerido: SICOOB/SC - CREDICRAVIL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 139456751414

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos. Processo extinto com resolução de mérito conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 reais, valores que ficam suspensas as cobranças pelo fato do autor ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Palmas - TO, 16 de agosto de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito”.

**18- Ação: Danos Morais - 5012183-66.2011.827.2729**

Requerente: JULIO SERGIO SONEGO

Advogado: MOISÉS LEOCADIO MENDES SOARES JUNIOR

Requerido: DIOLINDO PINTO DA CRUZ E ANTONIO GONÇALVES DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 513622770914

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA (...) Nestes termos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III do CPC. Não há condenação em honorários, pois a parte contrária sequer foi citada. Custas se houver, pela parte autora. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. EDIMAR DE PAULA – Juiz De Direito”.

**19- Ação: Monitória - 5005708-65.2009.827.2729**

Requerente: GURUFER IND. E COM. DE PROD. SIDER. LTDA.

Advogado: FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA

Requerido: MARIA ONEIDES DE MORAIS SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 494930991715

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III do CPC. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Caso não haja o devido recolhimento, proceda-se conforme provimento da Corregedoria. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas/TO, 13 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA – Juiz De Direito".

**20- Ação: Notificação - 5005632-41.2009.827.2729**

Requerente: SÉRGIO RICARDO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: SPDM - HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA E OUTROS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 813042339515

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Nestes termos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III do CPC. Custas pela autora se houver. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

**21- Ação: Execução de Título Extrajudicial- 0025978-54.2016.827.2729**

Requerente: NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA.

Advogado: ADRIANO CORAIOLA

Requerido: ANTONIO GALVÃO FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 282987113216

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e resolvo o mérito do processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do novo CPC. Honorários advocatícios a cargo da parte executada conforme o entabulado. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, uma vez que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). Revogo decisão proferida no evento 4. Após, não havendo manifestação das partes, proceda-se à respectiva baixa dos autos. Publique, registre e intime. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

**22- Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária- 5005335-97.2010.827.2729**

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES E OUTROS

Requerido: ISAURA PEREIRA GUEDES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 163479637415

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VIII do novo CPC. Revogo decisão proferida do evento 6. Custas processuais a cargo da parte autora, se houver. Sem honorários. Caso não sejam recolhidas as custas, proceda-se à cobrança conforme orientação da Corregedoria. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais archive-se. EDIMAR DE PAULA -Juiz de Direito".

**23- Ação: Ação de Reintegração de posse- 0017615-15.2015.827.2729**

Requerente: NILZANILÇA SOARES RODRIGUES DA SILVA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: RAQUEL MEDEIROS DE SOUZA E PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 683963561815

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Sendo assim, julgo processo nos termos do art. 485, VIII do novo CPC. Revogo decisão do evento 12. Custas a cargo da parte autora, que ficam suspensas, uma vez que é beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais archive-se. Palmas - TO, 26 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito".

**24- Ação: Danos Morais- 5005119-39.2010.827.2729**

Requerente: MAURÍCIO HAEFFNER

Advogado: MAURÍCIO HAEFFNER

Requerido: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Advogado: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE E OUTROS

Requerido: ÁSIA IMPORT EXPORT COMERCIAL LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 979573725014

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Nestes termos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.487, III do CPC. Não há honorários. Custas se houver, pela parte autora. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. EDIMAR DE PAULA -Juiz de Direito".

**25- Ação: Monitória- 5005015-47.2010.827.2729**

Requerente: MARIA DE FATIMA MALHEIROS MOREIRA

Advogado: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

Requerido: CLAUDIA SILVA MEDRADO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 565148862714

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. A cobrança fica suspensa nos termos do art. 98,§ 3º do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique, registre e intime. Palmas/TO, 13 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA -Juiz de Direito".

**26- Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária- 5004750-11.2011.827.2729**

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: NAIDES CESAR SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 455793235011

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Diante o exposto, conheço do embargos, porque tempestivos, mas no mérito nego-lhes provimento. EDIMAR DE PAULA -Juiz de Direito".

**27- Ação: Cobrança de Aluguéis c/c Despejo- 5004232-89.2009.827.2729**

Requerente: ADAIL MARINHO COSTA

Advogado: OSWALDO PENNA JUNIOR

Requerido: KARLLA AUGUSTA FERRAZ MOURAO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 413068799914

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 06 de junho de 2016. EDIMAR DE PAULA -Juiz de Direito".

**28- Ação: Perdas e Danos Materiais e Morais- 5004150-58.2009.827.2729**

Requerente: ASTROGILDA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: CARLOS VIECZOREK

Requerido: FRANCISCO MORENO DOS SANTOS

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: FERNANDA ARAÚJO PEREIRA TELES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 120695435214

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, § 6º do Código de Processo Civil e, de consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas - TO, 04 de agosto de 2016. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

**29- Ação: Monitória- 5004119-38.2009.827.2729**

Requerente: A SILVESTRE CAÇA E PESCA LTDA

Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES E LEANDRO WANDERLEY COELHO

Requerido: PAULO SERGIO LEMES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 407946920514

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, considerando o abandono da causa pela parte autora, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do novo CPC. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 08 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito".

**30- Ação: Medida Liminar Urgente Inaudita Altera Pars- 5002777-21.2011.827.2729**

Requerente: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE ANANÁS-TO

Advogado: MOISES MARQUES RIBEIRO

Requerido: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PMDB REGIONAL DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 697770594311

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo da requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 07 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito".

**31- Ação: Execução de Título Extrajudicial- 5001135-42.2013.827.2729**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: FABRÍCIO TONELINE MENDES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 199071143913

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Isto posto, homologo o acordo do evento 27 da execução e 21 dos embargos e de consequência determino a suspensão da execução até o termo final do acordo, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Encerrado o prazo sem manifestação archive. Custa finais pelo executado em ambos os feitos cuja cobrança já deve ter início antes do termo final do acordo, conforme preceitua a Corregedoria Geral de Justiça. Traslade sentença para os anexos. Publique. Registre e intime. Palmas, 10 de maio de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito".

**32- Ação: Arresto- 5001123-09.2005.827.2729**

Requerente: LUIZ CARLOS TEODORO

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO COM LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 859292936015

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem honorários. Eventuais custas a cargo do requerente. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 11 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito".

**33- Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária- 5000818-25.2005.827.2729**

Requerente: LINDOMAR AFONSO MESSIAS

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: PAULO SILVANO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 174329771515

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Pelo exposto, extingo os autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes. Caso não haja o devido recolhimento, proceda-se conforme provimento da Corregedoria. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique. Registre e intime. Palmas/TO, 14 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito".

**34- Ação: Execução de Título Extrajudicial- 0038776-81.2015.827.2729**

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA

Advogado: RODNEI VIEIRA LASMAR

Requerido: JALES ALCANTARA PANIAGO E GISELLE HELENA DE CAMPOS PANIAGO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 905209703515

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Isto posto, homologo o acordo do evento 12 de consequência julgo extinta a execução nos termos do artigo 924, II do Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado cuja cobrança deve ocorrer conforme preceitua a Corregedoria Geral de Justiça. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Palmas, 10 de maio de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito".

**35- Ação: Despejo- 0023090-49.2015.827.2729**

Requerente: UNIÃO BRASILIENSE E CULTURA - UBEC - FACULDADE CATÓLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-FACTO

Advogado: BRUNA CADIJA VIANA RAYA

Requerido: FABIANO SANTOS BRITO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 625223467015

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA (...) Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VIII do novo CPC. Revogo decisão proferida no evento 3. Custas processuais a cargo da parte autora, se houver. Sem honorários. Caso não sejam recolhidas as custas, proceda-se à cobrança conforme orientação da Corregedoria. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais archive-se. Palmas - TO, 28 de julho de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito".

**36- Ação: Despejo- 0032194-65.2015.827.2729**

Requerente: VANIR APARECIDA LOPES SANTOS

Advogado: WESLEY LIMA DE SOUSA HUETE

Requerido: MARIA PINTO ALVES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 747431546315

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA "(...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo de evento XXXXXXXX entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do novo CPC. Eventuais custas finais ficarão a cargo do requerido. Honorários advocatícios conforme entabulado no acordo. Caso não sejam recolhidas as custas, proceda-se à cobrança conforme orientação da Corregedoria. Publique, registre e intime. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 13 de maio de 2016. EDIMAR DE PAULA - Juiz de Direito".

**37- Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária- 0032447-53.2015.827.2729**

Requerente: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Advogado: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO

Requerido: ROSILDA REIS DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

Chave do Processo: 435960749715

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA "(...) Não havendo contestação outra medida não há a não ser a consolidação da propriedade em nome da parte autora. Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Declaro o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/69, "No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas." Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais remetam aos autos ao arquivo. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

### Central de Execuções Fiscais

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 ( QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **INTIMAÇÃO** do (a) executado (a): **KR COMERCIO DE TECIDOS LTDA – CNPJ/CPF: 02.360.645/0001-60**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, apresentando, caso queira, impugnação aos Embargos Infringentes interpostos pela Exequente nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002768-30.2009.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 ( QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **INTIMAÇÃO** do (a) executado (a): **DIAS & ALMEIDA LTDA – CNPJ/CPF: 07.877.548/0001-63**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, apresentando, caso queira, impugnação aos Embargos Infringentes interpostos pela Exequente nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5038051-75.2013.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de setembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO– CNPJ/CPF 566.530.181-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003850-74.2015.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa**

nO(S) 20150000036, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.460,69 (Seis Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais e Sessenta e Nove Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: : **MOACIR SENE FONTE – CNPJ/CPF: 504.350.518-49** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003074-40.2016.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20150017594, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.271,68 (Cinco Mil e Duzentos e Setenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: : **DOMINGOS OLIVEIRA MENDES - ME – CNPJ/CPF: 05.454.358/0001-08** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037152-77.2013.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130024474, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de de 1.510,76 (um mil quinhentos e dez reais e setenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ADELAIDE MARTA PEREIRA DA S PRADO – CNPJ/CPF: 169.731.602-63** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5042930-28.2013.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) ). 20130054981, 20130054982, 20130054983, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de de R\$ 664,64 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **TONETE PEREIRA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 775.067.311-34** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019592-59.2012.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20120008103, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de de R\$ 667,61 (seiscentos e sessenta e sete reais e**

**sessenta e um centavos**), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **OSIEL CARDOSO DA SILVA – CNPJ/CPF: 663.405.781-87** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5018793-16.2012.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20120007839, 20120007840** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 641,73 (seiscentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PETRONILIA ALVES DE MORAIS – CNPJ/CPF: 243.463.812-00** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5014688-93.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20120005402, 20120005421** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 794,92 (setecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SAMUEL MARTINS DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 070.748.401-49** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5011223-76.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). (20120004184, 20120004185,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 582,65 (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EVANGELISTA BATISTA DA SILVA – CNPJ/CPF: 159.842.637-22** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5011073-95.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20120005290, 20120005291,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 981,58 (novecentos e oitenta e um reais e cinqüenta e oito centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos

ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOSE BENONI JORGE – CNPJ/CPF: 274.667.957-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5010299-65.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20120005066, 20120005068, 20120005071, 20120005072**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 519,30 (quinhentos e dezenove reais e trinta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DOMINGOS RODRIGUES DAMACENO – CNPJ/CPF: 278.782.521-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5003510- 21.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20090073243**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.081,14 ( um mil e oitenta e um reais e catorze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FULGENCIO PINHEIRO NETO – CNPJ/CPF: 300.740.961-68** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001124-30.2015.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20140028551** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ \$ 667,16 (Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Dezesesseis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **R C M CONSTRUTORA LTDA – CNPJ/CPF: 02.478.279/0001-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5041602-63.2013.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130053711**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ \$ 1.320,42 (Um Mil e Trezentos e Vinte Reais e Quarenta e Dois Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e

aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOAO BATISTA SOARES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 598.658.732-49** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019277-94.2013.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130015150**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 655,30 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RAIMUNDO FLORENTINO GOES – CNPJ/CPF: 133.531.521-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5031324-03.2013.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20130023365**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 525,31 (quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **COBINIANO LOPES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 087.799.531-15** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5029019-46.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130021884**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.673,07 (um mil seiscentos e setenta e três reais e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 20 de setembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5040934-92.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GUSTAVO MACHADO VASCONCELOS – CNPJ/CPF: 787.574.101-78

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte

interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5035901-24.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: STOPCAR ARAGUAIA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 06.124.247/0001-04)

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5034769-63.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSELINA DA SILVA SANTOS– CNPJ/CPF: 402.263.523-15

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5031932-35.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADILTON RIBEIRO DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 612.607.891-87

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5031796-38.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DEVANIR GOMES DA SILVA– CNPJ/CPF: 051.961.082-20

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s)

deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5029613-60.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCIENE ALVES LOPES– CNPJ/CPF: 776.030.871-04

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5027133-12.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JUVERCINO FRANCISCO RAIMUNDO– CNPJ/CPF: 265.103.591-20

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5017182-91.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIA RODRIGUES SOUZA – CNPJ/CPF: 712.272.961-34

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5012243-68.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ISABEL COELHO COSTA– CNPJ/CPF: 919.383.681-34

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5010125-56.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO JOSEMAR DE SOUSA– CNPJ/CPF: 228.512.911-49

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5001256-75.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDWILSON MARQUES LUCAS– CNPJ/CPF: 476.580.101-20

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5000215-54.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HILDA SOARES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 456.212.331-15

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Sem prejuízo, comprovado o recolhimento das respectivas custas processuais finais e taxa judiciária, EXPEÇAM-SE os respectivos Alvarás Judiciais em favor da parte Executada para o levantamento dos montantes constrictos via Bacenjud e convertido em depósito judicial (evento 1 fls 31/32, evento 1 fls. 40/41 e evento 10. Por outro lado, verificada a Renúncia do Mandado juntado aos autos no Evento 22, PROCEDA-SE a exclusão do patrono da executada nos presentes autos, e INTIME-SE a parte executada pessoalmente da prolação da Sentença. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0035575-18.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DEVANIR GOMES DA SILVA– CNPJ/CPF: 051.961.082-20

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0034846-89.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NILVA ALVARES – CNPJ/CPF: 560.897.916-87

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 0000184-62.2015.827.2730 Ação de Guarda, tendo como Requerentes Neuzeri Aguiar da Silva e Wilton Gomes, Requeridos Michelli Gomes de Oliveira e Hugo Darques Silva Matos. MANDOU CITAR: **MICHELLI GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, Solteiro =, UNIVERSITÁRIA, filha de ELAINE OLIVEIRA GOMES portadora do RG n. 1.228.581 SSP/TO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). DESPACHO Defiro a citação do réu, por edital, com fulcro no artigo 256 do CPC, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para sua disponibilidade, devendo este ser fixado no placar do Fórum e também no diário de justiça, consoante dispõe o artigo 257 do CPC. Faça constar no edital que o prazo para oferecer defesa, caso o réu queira, é de 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo de dilação supra estabelecido. Vencido o prazo e não havendo manifestação, nomeio desde já como curador do requerido revel, o Defensor Público desta Comarca, para apresentar defesa em favor do requerido. O curador deve ser intimado apenas depois de vencido o prazo. Após, conclusos. Pls, 19 de setembro de 2016. MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito em substituição automática. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2016. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº: 5000219-14.2009.827.2740**

Ação: Busca e Apreensão

Exequente: BANCO FINASA

Executado: BENTA COELHO DE BRITO

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** do (a) executado(a) **BENTA COELHO DE BRITO**, inscrita no CPF nº 049.857.611-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor, na parte dispositiva: SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa com as cautelas que o caso requer. Tocantinópolis - TO, 12 de setembro de 2016. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (20/09/2016). **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam a ação de Divórcio Litigioso, autuada sob o nº 0001728-21.2016.827.2740, tendo como requerente FRANCISCO ANTONIO JOSÉ PEREIRA e como requerida MARIA DE LURDES DOS SANTOS ARAÚJO PEREIRA, sendo o presente para CITAR requerida MARIA DE LURDES DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, do lar, nascida aos 30/03/1969, atualmente em local incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "Que o requerente casou-se com a requerida em 27/09/1990; Que tiveram três filhos, todos maiores e capazes agora; Que estão separados de fato há doze anos e não vislumbra retomar a vida conjugal. Que não adquiriram bens. Ao final requereu a assistência judiciária, a procedência do pedido com a decretação do divórcio, e a expedição de mandado para o Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias. A condenação da requerida ao pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (20/09/2016). Eu \_\_\_\_\_ Rosiane Gomes da Rocha-Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

PROCESSO SEI Nº 16.0.000018061-4

INTERESSADO: ESCOLA DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR - CURSO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECISÃO nº 3669, de 19 de setembro de 2016

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT com vistas à contratação do professor **Dr. Alexander Araújo de Souza**, para ministrar o curso "**Organizações Criminosas: Estrutura e Funcionamento II**", destinado a magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense, e de órgãos parceiros, alunos da Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção, nos dias 22 e 23 de setembro de 2016, com carga horária total de 15 (quinze) horas, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1102734.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1122/2016 da CONTI/DIVACOR (evento 1118831), no Parecer nº 1133/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1123562), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1115855), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 45879, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1123562), visando à contratação do aludido professor, pelo valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta sob o evento 1102732, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao professor em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 3831, de 20 de setembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000021144-7;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 1º de novembro de 2016 a 15 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Ficam designados os juízes Gerson Fernandes Azevedo, Márcio Soares da Cunha e William Trigilio da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **PORTARIA Nº 3835, de 20 de setembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000005913-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi no período de 1º de novembro de 2016 a 25 de janeiro de 2017.

Art. 2º Ficam designados os juízes Gerson Fernandes Azevedo, Márcio Soares da Cunha e William Trigilio da Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **PORTARIA Nº 3838, de 20 de setembro de 2016**

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 26/8/2016 e 27/1/2017, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3761, de 14 de setembro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de setembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**  
**(Portaria nº 3838, de 20 de setembro de 2016)**

<b>JUIZA CÉLIA REGINA REGIS</b> em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 26/8/2016 até 8:00 horas do dia 2/9/2016
<b>DES. MOURA FILHO</b>	De 18:00 horas do dia 2/9/2016 até 7:59 horas do dia 9/9/2016
<b>DES. LUIZ GADOTTI</b>	De 8:00 horas do dia 9/9/2016 até 8:00 horas do dia 16/9/2016
<b>DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO</b>	De 18:00 horas do dia 16/9/2016 até 8:00 horas do dia 20/9/2016
<b>DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE</b>	De 18:00 horas do dia 20/9/2016 até 8:00 horas do dia 23/9/2016
<b>DESA. JACQUELINE ADORNO</b>	De 18:00 horas do dia 23/9/2016 até 8:00 horas do dia 30/9/2016
<b>DESA. ÂNGELA PRUDENTE</b>	De 18:00 horas do dia 30/9/2016 até 8:00 horas do dia 7/10/2016
<b>DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA</b>	De 18:00 horas do dia 7/10/2016 até 8:00 horas do dia 14/10/2016
<b>DES. MARCO VILLAS BOAS</b>	De 18:00 horas do dia 14/10/2016 até 8:00 horas do dia 21/10/2016
<b>DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL</b>	De 18:00 horas do dia 21/10/2016 até 7:59 horas do dia 28/10/2016
<b>DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE</b>	De 8:00 horas do dia 28/10/2016 até 8:00 horas do

	dia 4/11/2016
<b>DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	De 18:00 horas do dia 4/11/2016 até 8:00 horas do dia 11/11/2016
<b>JUIZA CÉLIA REGINA REGIS</b> em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 11/11/2016 até 8:00 horas do dia 18/11/2016
<b>DES. MOURA FILHO</b>	De 18:00 horas do dia 18/11/2016 até 8:00 horas do dia 25/11/2016
<b>DES. LUIZ GADOTTI</b>	De 18:00 horas do dia 25/11/2016 até 8:00 horas do dia 2/12/2016
<b>DES. MARCO VILLAS BOAS</b>	De 18:00 horas do dia 2/12/2016 até 8:00 horas do dia 9/12/2016
<b>DESA. JACQUELINE ADORNO</b>	De 18:00 horas do dia 9/12/2016 até 8:00 horas do dia 16/12/2016
<b>DESA. ÂNGELA PRUDENTE</b>	De 18:00 horas do dia 16/12/2016 até 7:59 horas do dia 23/12/2016
<b>DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA</b>	De 8:00 horas do dia 23/12/2016 até 7:59 horas do dia 30/12/2016
<b>DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO</b>	De 8:00 horas do dia 30/12/2016 até 7:59 horas do dia 6/1/2017
<b>DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL</b>	De 8:00 horas do dia 6/1/2017 até 8:00 horas do dia 13/1/2017
<b>DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE</b>	De 18:00 horas do dia 13/1/2017 até 8:00 horas do dia 20/1/2017
<b>DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	De 18:00 horas do dia 20/1/2017 até 8:00 horas do dia 27/1/2017

**PORTARIA Nº 3844, de 21 de setembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 3.720, de 1º de setembro de 2015, que cria e regulamenta o Programa de Colaboração Judiciária, "Juiz Colaborador", em atendimento à Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a adoção de mecanismos de cooperação judiciária e compartilhamento das estruturas do Poder Judiciário, com o objetivo de promover maior agilidade no processamento dos feitos e, ainda, assegurar a adoção dos princípios da eficiência e da economicidade;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000021054-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do magistrado Marcelo Eliseu Rostirolla para, em regime de colaboração e sem prejuízo de suas funções, colaborar na realização de audiências de instrução e julgamento e prolação de sentenças nos processos incluídos nas Metas do Conselho Nacional de Justiça e Enasp, na Comarca de Colmeia, conforme pauta encartada nos autos acima identificados.

Art. 2º Para a consecução das finalidades desta Portaria ficam designados os dias 10, 11, 13, 14, 17, 19, 20 e 21 de outubro de 2016.

Art. 3º A Coordenadoria de Gestão Estratégica e Projetos (COGES) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF) deste Tribunal de Justiça deverão providenciar, de imediato, estatísticas acerca do trabalho do juiz colaborador, cujos dados deverão ser lançados em mapas de produtividade mensal específicos e juntados ao processo SEI acima identificado, durante o prazo de vigência desta Portaria.

Parágrafo único. A juntada dos mapas estatísticos ao processo SEI deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com comunicação a um dos juízes auxiliares da Presidência deste Tribunal de Justiça para análise.

Art. 4º A anotação de que trata o art. 4º da Portaria nº 3.720, de 1º de setembro de 2015, ocorrerá somente após o término do prazo fixado nesta Portaria e mediante análise dos mapas estatísticos da atividade colaborativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de setembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

#### **PORTARIA Nº 3845, de 21 de setembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido nos autos do processo SEI nº 16.0.000021860-3,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado José Ribamar Mendes Júnior, Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins para, com exclusividade, permanecer em plantão judicial com jurisdição militar em todo o Estado do Tocantins, no período compreendido de 30 de setembro a 2 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de setembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Decisão**

**Entidade beneficente: CONCAR**

**Prestação de Contas: Alvará Nº. 024/2016**

#### Decisão.

Trata-se de prestação de contas requerida pelo Conselho da Comunidade, referente alvará judicial nº. 024/2016, no valor de R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais) liberado em 04/04/2016 para reverter ao projeto "Projeto Aquisição do Certificado Digital da Pessoa Jurídica da Receita Federal".

A entidade apresentou documentos (fls. 16/17), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que

serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (fl. 18), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela Conselho da Comunidade - CONCAR, referente ao Alvará Judicial nº. 024/2016.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 02 de setembro de 2016.

**Antonio Dantas de Oliveira Júnior**  
**Juiz de Direito**

**Entidade beneficente: CONCAR**

**Prestação de Contas: Alvará Nº. 073/2015**

Decisão.

Trata-se de prestação de contas requerida pelo Conselho da Comunidade, referente alvará judicial nº. 073/2015, no valor de R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais) liberado em 04/04/2016 para reverter ao projeto "Projeto Locação de uma casa para viabilizar o apoio as famílias dos reeducandos egressos da UTPBG".

A entidade apresentou documentos (fls. 19 e 26), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (fl. 27), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela Conselho da Comunidade - CONCAR, referente ao Alvará Judicial nº. 073/2015.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 02 de setembro de 2016.

**Antonio Dantas de Oliveira Júnior**  
**Juiz de Direito**

**Entidade beneficente: CONCAR**

**Prestação de Contas: Alvará Nº. 76/2015**

**Decisão.**

Trata-se de prestação de contas requerida pelo Conselho da Comunidade, referente alvará judicial nº. 76/2015, no valor de R\$ 13.181,00 (treze mil cento e oitenta e um reais) liberado em 10/11/2015 para reverter ao projeto "Ampliação do Projeto Mão de Obra Carcerária".

A entidade apresentou documentos (fls. 17/22), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (fl. 24), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela Conselho da Comunidade - CONCAR, referente ao Alvará Judicial nº. 076/2015.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 02 de setembro de 2016.

**Antonio Dantas de Oliveira Júnior**  
**Juiz de Direito**

**Entidade beneficente: Casa de Caridade Dom Orione.**

**Prestação de Contas: Alvará Nº. 025/2016**

**Decisão.**

Trata-se de prestação de contas requerida pela Casa de Caridade Dom Orione, referente alvará judicial nº. 025/2016, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) liberado em 28/04/2016 para reverter ao projeto “Climatização das enfermarias da ala-B”.

A entidade apresentou documentos (fls. 25/42), comprovando a aquisição do material solicitado. Bem como apresentou notas fiscais para a comprovação das aquisições.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. (grifo nosso)

Instado a se manifestar, a representante do Ministério Público pugnou pela homologação (fl.44), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela Casa de Caridade Dom Orione, referente ao Alvará Judicial nº. 025/2016.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2016.

**Antonio Dantas de Oliveira Júnior**  
**Juiz de Direito**

**Entidade beneficente: CONCAR**  
**Prestação de Contas: Alvará Nº. 031/2016**

Decisão.

Trata-se de prestação de contas requerida pelo Conselho da Comunidade, referente alvará judicial nº. 031/2016, no valor de R\$ 2.153,00 (dois mil cento e cinquenta e três reais) liberado em 04/04/2016 para reverter ao projeto "Fabrica de Blocos de Concreto".

A entidade apresentou documentos (fls. 22), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (fl. 26), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela Conselho da Comunidade - CONCAR, referente ao Alvará Judicial nº. 031/2016.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 02 de setembro de 2016.

**Antonio Dantas de Oliveira Júnior**  
**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**COMARCA DE GURUPI – VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI**

Processo nº **004/2016**

Entidade: **NÚCLEO DA LIGA FEMININA DE PREVENÇÃO E COMBATE A CÂNCER**

Trata-se de convênio estabelecido entre a CEPEMA e a instituição em epígrafe, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

A entidade apresentou projetos visando o recebimento de valores pecuniários para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e máquinas de costura, com o fito de fomentar o projeto Oficina de Costura (fl. 02/15).

Nos termos do art. 2º, alínea “c” da Portaria nº 01/2013 deste juízo, a equipe da Cepema apresentou parecer informando que a entidade já recebera reeducandos prestadores de serviço, bem como exerce um relevante trabalho de cunho social de caráter essencial à educação e saúde (fl. 55); o MP, por sua vez, manifestou pelo deferimento do pedido, devendo-se levar em consideração o menor orçamento apresentado (fl. 57).

Houve a aprovação dos projetos apresentados, sendo-lhe concedido o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme decisão às fl. 71/2.

Pois bem.

Houve após a liberação da verba, nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJTO, a tempestiva prestação de contas (fls. 75/81), figurando como parte integrante as notas fiscais dos produtos adquiridos.

Após sua apresentação, houve a apreciação da prestação de contas pela equipe da Cepema (fl. 83), bem como a manifestação ministerial pugnando por sua homologação (fl. 85).

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas do Núcleo da Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer, para que surtam os efeitos legais.

#### **Determino à serventia:**

1. Intimem-se a entidade requerente e o MP;
2. Remeta-se, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da prestação de contas à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determinação do art. 10, §4º, do Provimento nº 15/CGJ-TJTO, bem como cópia desta decisão;
3. Por último, arquivem-se com baixa.

Gurupi, 9 de agosto de 2016.

**Ademar Alves de Souza Filho**  
**Juiz de direito da Vara de Execuções Penais, Tribunal do Júri e Cepema**

## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS**

### **COMARCA DE GURUPI – VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI**

Processo nº **001/2014**

Entidade: **CRECHE ESPÍRITA PRÉ-ESCOLA MARIA MADALENA**

Trata-se de convênio estabelecido entre a CEPEMA e a instituição em epígrafe para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

A entidade apresentou projeto visando o recebimento de valor pecuniário para pagamento da energia elétrica referente a seu poço artesiano (fl. 02/34 – 66/67).

Nos termos do art. 2º, alínea “c” da Portaria nº 01/2013 deste juízo, a equipe da CEPEMA apresentou parecer de que a entidade contribuiu com esta Central ao receber prestadores de serviços, bem como exerce um relevante trabalho de cunho social nesta cidade (fl. 62/63); o MP, por sua vez, manifestou pelo deferimento do pedido, devendo-se ao final apresentar os comprovantes de pagamento dos 12 meses e com a devolução dos valores remanescentes, se existirem (fl. 64/65).

Houve a aprovação do projeto exposto, sendo-lhe concedido o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), (fl. 38/9).

Pois bem.

Após a liberação da verba, houve a prestação de contas em tempo hábil e nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJTO, ocasião em que a requerente apresentou cópia das contas de energia elétrica referente ao primeiro semestre do corrente ano.

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas da Creche Espírita Pré Escola Maria Madalena, referente ao primeiro semestre do ano de 2016, para que surtam os efeitos legais.

Determino à serventia:

1. Intimem-se a entidade requerente e o MP;
2. Remeta-se, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia dos autos à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determinação do art. 10, §4º, do Provimento nº 15/CGJ-TJTO.

Gurupi, 20 de setembro de 2016.

**Ademar Alves de Souza Filho**  
**Juiz de direito da Vara de Execuções Penais, Tribunal do Júri e Cepema**

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

### COMARCA DE GURUPI – VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

Processo nº 005/2016

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PROERD – ASAP/4º BPM**

Trata-se de convênio estabelecido entre a CEPEMA e a instituição em epígrafe, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

A entidade apresentou projetos visando o recebimento de valores pecuniários a fim de fomentar a Formatura do PROERD, com alunos do 5º ano do ensino fundamental atendidos pelo 4º BPM no primeiro semestre do ano de 2016 (fl. 02/11).

Nos termos do art. 2º, alínea “c” da Portaria nº 01/2013 deste juízo, a equipe da Cepema apresentou parecer informando que a entidade apresentou um relevante projeto com finalidade social e de caráter essencial à educação, saúde, bem como de prevenção ao uso de álcool, drogas e criminalidade (fl. 56/57);

O MP, por sua vez, manifestou pelo deferimento do pedido, devendo ao final ser apresentada a prestação de contas do valor destinado (fl. 58/59).

Houve a aprovação do projeto apresentado, sendo-lhe concedido o valor total de R\$ 7.249,00 (sete mil duzentos e quarenta e nove reais), conforme decisão às fl. 71/2.

### DECIDO

Houve após a liberação da verba a prestação de contas, nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJTO, a tempestiva prestação de contas (fls. 63/71), figurando como parte integrante as notas fiscais dos produtos adquiridos.

Após sua apresentação, houve a apreciação da prestação de contas pela equipe da Cepema (fl. 73), bem como a manifestação ministerial pugnando por sua homologação (fl. 73 vº).

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas da Associação dos Amigos do PROERD – ASAP/4º BPM, para que surtam os efeitos legais.

Determino à serventia:

1. Intimem-se a entidade requerente e o MP;

2. Remeta-se, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da prestação de contas à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determinação do art. 10, §4º, do Provimento nº 15/CGJ-TJTO, bem como cópia desta decisão;
3. Por último, arquivem-se com baixa.

Gurupi, 6 de setembro de 2016.

**Ademar Alves de Souza Filho**  
**Juiz de direito da Vara de Execuções Penais, Tribunal do Júri e Cepema**

## **Provimento**

### **PROVIMENTO Nº 12 - CGJUS/ASJECGJUS**

Estabelece normas sobre a nomeação de Oficial Interino nas serventias extrajudiciais vagas, bem como disciplina a prestação de contas mensais pelos delegatários interinos das serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de orientação e fiscalização dos serviços judiciários, com jurisdição em todo o Estado, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, do art. 16 e do inciso XII do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, ainda, do art. 1º da Resolução nº 08, de 29 de novembro de 2005 (Regimento Interno da Corregedoria);

**CONSIDERANDO** a revogação do Provimento nº 34/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13, I do Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, § 1º da Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a orientação constante no AgRe no RMS nº 37034 do STJ.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O interino, preposto do Estado delegante, será designado pelo Juiz Corregedor Permanente para responder pelo expediente de serventia vaga, a título precário e provisório, até a assunção da respectiva unidade pelo novo delegado, ou enquanto durar a confiança do Poder Público delegante, respeitado a seguinte ordem:

I - responsável pela unidade declarada vaga pela Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

II - substituto mais antigo da serventia na data da vacância;

III - delegatário de outra serventia da mesma Comarca, ou na falta deste, de delegatário de outra Comarca próxima;

IV - bacharel em direito;

V - pessoa com dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro.

**§1º.** A designação do substituto mais antigo somente será deferida caso este ostente a condição de bacharel em direito, ou tenha completado, no momento da designação, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro.

**§2º.** Não será deferida a interinidade a quem seja parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador do Tribunal de Justiça deste

Estado, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa.

**§3º.** Constitui ofensa à moralidade administrativa a designação de parente de titular, interino ou interventor para exercer a interinidade em serventia da mesma comarca, bem como nos casos em que a designação possa configurar hereditariedade.

**§4º.** Respeitada a ordem de designação, o Juiz Corregedor Permanente, além das vedações, poderá, por decisão fundamentada, deixar de deferir a interinidade a quem não reúna condições de responder pelo expediente da serventia.

**§5º.** A cópia do ato de designação e da ata de transmissão do acervo deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 2º.** O interino responsável por serventia extrajudicial não poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Parágrafo único.** Para apuração do valor excedente a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, deve abater-se, como despesas do responsável interinamente pela unidade vaga, as previstas no Art. 6º deste Provimento;

**Art. 3º.** O interino fica proibido de contratar novos prepostos, aumentar salários dos funcionários da unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo extraordinário ou continuado, sem a prévia autorização do juiz diretor do foro responsável pela serventia.

**§1º.** O pedido deverá ser deduzido por escrito e instruído com farta documentação que comprove a necessidade e viabilidade do investimento.

**§2º.** Recebido e autuado, o juiz decidirá motivadamente e remeterá cópia da decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), por correio eletrônico, à Corregedoria-Geral da Justiça.

**§3º.** Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Juiz Corregedor Permanente, nos moldes dos parágrafos anteriores;

**Art. 4º.** O interino, na sua relação com a serventia extrajudicial, tem direito à percepção de 13º salário e 1/3 de férias, sendo que tais valores deverão ser adequados à arrecadação da serventia e também limitados ao teto (90,25%), podendo ser percebidos mês a mês ou em parcela única.

**§1º.** Observada à disponibilidade financeira, no intuito de evitar pendências com verbas trabalhistas dos prepostos da serventia extrajudicial, deverá o interino realizar o recolhimento mensalmente, mediante depósito judicial, de 1/12 dos valores correspondentes ao 13º salário e 1/3 de férias dos seus prepostos, os quais serão destinados ao pagamento de referidas verbas trabalhistas no momento oportuno.

**§2º.** A retirada dos valores depositados na conta judicial indicada no parágrafo anterior dependerá de expedição de alvará expedido pelo Juiz Corregedor Permanente, mediante requerimento do interino, instruído com memorial de cálculo individualizado das verbas por preposto, com a devida comprovação do vínculo trabalhista.

**§3º.** Cessada a interinidade e não havendo mais verbas a serem pagas aos prepostos da serventia, havendo saldo na conta judicial, deverá o Juiz Corregedor Permanente determinar o encerramento da conta com a transferência do saldo remanescente ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – FUNJURIS.

**Art. 5º.** O interino prestará contas ao Juiz Corregedor Permanente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios, através do módulo de Prestações de Contas – Interino, disponibilizado no Sistema GISE.

**Parágrafo único.** O Juiz Corregedor Permanente, ao seu critério, para efeitos de prestação de contas, poderá utilizar-se apenas do Livro Diário Auxiliar, o qual deve estar escriturado nos termos do Provimento nº 45/2015 do CNJ e devidamente alimentado na Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

**Art. 6º.** As despesas serão lançadas, individualmente, no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento todas as despesas relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário, dentre outras:

- I - locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;
- II - contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;
- III - contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;
- IV - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;
- V - aquisição ou locação de equipamentos (*hardware*), de programas (*software*) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
- VI - formação e manutenção de arquivo de segurança;
- VII - aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;
- VIII - plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também são incluídos os prepostos do delegatário;
- IX - despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;
- X - custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que for regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;
- XI - o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço – ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;
- XII - o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;
- XIII - o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

**§1º.** O valor da remuneração do interino será lançado como despesa ordinária.

**§2º.** Os documentos originais comprobatórios dos lançamentos da prestação de contas ficarão em poder da serventia pelo prazo de 05 (cinco) anos e deverão ser arquivados de forma zelosa e em ordem cronológica, podendo o Juiz Corregedor Permanente da Comarca ou a Corregedoria-Geral da Justiça requisitá-los para análise, se julgar necessário.

**Art. 7º.** A diferença entre as receitas e as despesas referentes aos serviços extrajudiciais declarados vagos deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a prestação de contas, em favor do Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – FUNJURIS.

**Art. 8º.** As contas serão examinadas pelo juiz diretor do foro, no prazo de 10 (dez) dias, que remeterá cópia da decisão à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

**§1º.** O Juiz Corregedor Permanente, no momento de análise das contas, deverá verificar se as despesas apresentadas estão de acordo com o valor aproximado ao praticado no mercado, ou se tratam de despesas sem vínculo com a atividade notarial ou de registro, adotando medidas que inibam eventual superfaturamento ou gastos que cause prejuízo ao erário público.

**§2º.** Para os serviços que apresentarem receita bruta mensal superior a 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, antes de examinar a prestação de contas, poderá o Juiz Corregedor Permanente solicitar auxílio da Divisão de Inspeção, Fiscalização e Informática para emissão de parecer técnico-contábil sobre as contas apresentadas.

**§3º.** Após o julgamento das contas pelo Juiz Corregedor Permanente, subsistindo haveres a serem repassados ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – FUNJURIS, estes deverão ser recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação da decisão de julgamento das contas apresentadas.

**§4º.** Se em decorrência do julgamento das contas apresentadas surgirem créditos ao Oficial Interino, referido crédito poderá ser lançado como despesa na prestação de contas subsequente.

**§5º.** Contra a decisão de análise das prestações de contas caberá recurso ao Corregedor Geral da Justiça, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias.

**Art. 9º.** A cessação da interinidade, antes da outorga de nova delegação, apenas será possível por decisão administrativa motivada e individualizada do Juiz Corregedor Permanente.

**§1º.** Sendo a designação da interinidade feita unicamente no interesse do Poder Público, sob critérios de conveniência e oportunidade, não estão os interinos sujeitos ao regime disciplinar dos servidores públicos, tampouco às penalidades indicadas na Lei Federal nº 8.935/1994, motivo pelo qual a cessação da interinidade independe da abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

**§3º.** Nos casos de descumprimento das disposições contidas nos Arts. 5º, 7º e 8º, §3º deste provimento, o Juiz Corregedor Permanente intimará o Oficial Interino para que se manifeste no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

**§4º.** Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, com ou sem manifestação do Oficial Interino, o Juiz Corregedor Permanente decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a perda da confiança do Poder Público delegante em manter o Oficial Interino como responsável pela serventia extrajudicial, remetendo cópia da decisão a Corregedoria-Geral da Justiça.

**§5º.** Em caso de decisão pela destituição da delegação interina, existindo valores a serem repassados ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – FUNJURIS, o Juiz Corregedor Permanente encaminhará os autos a Divisão de Inspeção, Fiscalização e Informática para adoção das medidas necessárias para cobrança e recebimento dos valores.

**§6º.** Havendo indícios de crime ou ato de improbidade administrativa, será remetida cópia dos autos ao Ministério Público.

**Art. 10.** Fica revogado o Provimento nº 09/2015-CGJUS.

**Art. 11.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Eurípedes Lamounier  
Corregedor-Geral da Justiça**

### **Comunicado**

#### **COMUNICADO CG Nº 1524/2016**

##### **PROCESSO Nº 2016/148923 – PITANGUEIRAS – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca de suposto extravio da Declaração de Nascido Vivo de nº 3066603495-0.

#### **COMUNICADO CG Nº 1671/2016**

##### **PROCESSO 2016/71885 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando decisão proferida nos autos do processo nº 0018717-95.2016.8.26.0100, na qual foi determinado o cancelamento de ficha de firma aberta com a utilização de documentos falsos em nome de Ariangelo Del Acqua, portador do RG nº 27804331 e inscrito no CPF nº 213.900.858-80, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho da Comarca da Capita.

#### **COMUNICADO CG Nº 1672/2016**

##### **PROCESSO 2016/156348 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a decisão proferida nos autos do processo nº 1026935-95.2016.8.26.0100, na qual foi determinada, em caráter

definitivo, a proibição de expedir certidões tendo por objeto a procuração lavrada às fls. 277 do livro 2.568 junto ao 2º Tabelião de notas da Capital, em que consta como outorgante Salete Alzira Akutsu dos Santos, portadora do RG nº 19.651.815 e inscrita no CPF nº 195.790.088-17 e outorgado Anderson de Lima, portador do RG nº 15.236.453-5 e inscrito no CPF nº 136.578.068-65, bem como o bloqueio da ficha padrão utilizada para prática do ato.

**COMUNICADO CG Nº 1673/2016****PROCESSO Nº 2016/154652 - BARUERI - JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira da referida Comarca, acerca de falsidade em reconhecimento de firma em contrato de locação de imóvel, em que figuram como fiadora Ana Paula de Lima, portadora do RG nº 50.162.519-7-SSP/SP, inscrita no CPF nº 435.741.958-18, Locadora Chiyo Komesu, portadora do RNE nº V061833-Y, inscrita no CPF nº 176.546.878-77 e Locatário Luiz Carlos Venudo, portador do RG nº 13.032.245-3, inscrito no CPF nº 013.445.074-4, mediante utilização de carimbos e assinaturas que não correspondem aos padrões adotados pela unidade e emprego de selos de nºs 1027AA408315 e 1027AA408314 pertencentes ao 6º Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

**COMUNICADO CG Nº 1674/2016****PROCESSO Nº 2016/151067 - GUARIBA - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca de falsidade de reconhecimento de firma do vendedor em Certificado de Registro de Veículo do automóvel HONDA/CIVIC EXS FLEX, placa EDW1753, RENAVAL nº 969856636, no qual constam como comprador Jiomar Gomes Ferreira, portador do RG nº 25.001.127-X e inscrito no CPF nº 245.534.898-99 e vendedor Cesar Augusto Roldan dos Santos, inscrito no CPF nº 141.858.998-58, mediante utilização de selos, carimbos e assinaturas que não correspondem aos padrões adotados pela unidade.

**COMUNICADO CG Nº 1675/2016****PROCESSO Nº 2016/156455 - ITAPEVI - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de falsidade de reconhecimento de firma em Certificado de Registro de Veículo do automóvel FIAT/STILO FLEX, placa HHM2150, RENAVAL nº 939262819, no qual constam como compradora Bianca Rosa de Oliveira, portadora do RG nº 46.144.610-8 SSP/SP e inscrita no CPF nº 363.662.478-46 e vendedora Total Fleet S/A, inscrita no CNPJ nº 02.286.479/0001-08, mediante reutilização do selo nº 0432AA139127, pertencente à unidade em tela e utilização de dados pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa da Comarca da Capital para ratificar a firma do 9º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG que reconheceu, por autenticidade, a firma do vendedor.

**COMUNICADO CG Nº 1676/2016****PROCESSO Nº 2016/151896 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da adulteração da etiqueta de reconhecimento de firma, por semelhança, realizado pela serventia em contrato particular de compra e venda de imóvel, onde figuram como vendedor Gerciano Figueiredo da Silva, portador do RG nº 58.972.971-8 inscrito no CPF nº 066.260.554-37 e como comprador Evandro Luis Idalgo, portador do RG nº 41.988.670-9 SSP/SP inscrito no CPF nº 347.976.928-47, cuja alteração foi feita no ano do reconhecimento da firma de 2016 para 2006.

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 3843/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17256/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Gomes Queiroz, Motorista, Matrícula 353054**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Pequizeiro/TO, no dia 22/09/2016, com a finalidade de participar de visita domiciliar.

Art. 2º Conceder ao servidor **Eduardo Fagner Machado de Pinho, Servidor cedido do Executivo, Matrícula 353319**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Pequizeiro/TO, no dia 22/09/2016, com a finalidade de participar de visita domiciliar.

Art. 3º Conceder à servidora **Katia Menezes e Silva, Contratos Temporários, Matrícula 352834**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Pequizeiro/TO, no dia 22/09/2016, com a finalidade de participar de visita domiciliar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 3842/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17249/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Ronaldo Euripedes de Souza, Des - Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, Matrícula 353110**, o valor de R\$ 4.846,24, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 5.048,82, por seu deslocamento de Palmas/TO para Manaus/AM, no período de 27/09/2016 a 01/10/2016, com a finalidade de participar do 108º Encontro do Conselho de Tribunais de Justiça.

Art. 2º Conceder ao Desembargador **Euripedes do Carmo Lamounier, Des - Corregedor Geral de Justiça, Matrícula 11386**, o valor de R\$ 4.846,24, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 5.048,82, por seu deslocamento de Palmas/TO para Manaus/AM, no período de 27/09/2016 a 01/10/2016, com a finalidade de participar do 108º Encontro do Conselho de Tribunais de Justiça.

Art. 3º Conceder ao servidor **Renato Alves Gomes, Assessor Jurídico da Presidência, Matrícula 353441**, o valor de R\$ 3.833,33, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 4.035,91, por seu deslocamento de Palmas/TO para Manaus/AM, no período de 27/09/2016 a 01/10/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO e o Corregedor Geral de Justiça no 108º Encontro do Conselho de Tribunais de Justiça.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 3839/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17263/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Alessandro Maranhão Noletto, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matrícula 236745**, o valor de R\$ 2.512,67, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.715,25, por seu deslocamento de Palmas/TO para Foz do Iguaçu/PR, no período de 26/09/2016 a 01/10/2016, com a finalidade de Curso de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 2º Conceder ao servidor **Denyo Rodrigues Silva, Analista Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matrícula 252161**, o valor de R\$ 2.512,67, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.715,25, por seu deslocamento de Palmas/TO para Foz do Iguaçu/PR, no período de 26/09/2016 a 01/10/2016, com a finalidade de Curso de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3837/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17261/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema e Cristalândia/TO, no período de 19 a 20/09/2016, com a finalidade de acompanhar a equipe de manutenção predial nas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3836/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17262/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas, Peixe, Palmeirópolis e Paranã/TO, no período de 21 a 23/09/2016, com a finalidade de acompanhar a equipe de manutenção predial nas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3834/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17255/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu e Formoso/TO, no período de 26/09/2016 a 01/10/2016, com a finalidade de troca de swiches e instalação de rede wireles.

Art. 2º Conceder ao servidor **Tiago Sousa, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352104**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu e Formoso/TO, no período de 26/09/2016 a 01/10/2016, com a finalidade de troca de swiches e instalação de rede wireles.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu e Formoso/TO, no período de 26/09/2016 a 01/10/2016, com a finalidade de troca de swiches e instalação de rede wireles.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3833/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17258/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Renata Ferreira Gomes, Colaborador Eventual / Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Monte do Carmo/TO, no dia 30/09/2016, com a finalidade de estudo social junto aos envolvidos no processo 0003112-62.2015.827.2737, por determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3832/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17243/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 3819/2016, publicada no DJ 3893 de 20/09/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 3802/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de setembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 29/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.00000847-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa G.A de Sousa - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de condução (motorista) de veículos oficiais cedidos, requisitados ou locados, para transportes de autoridades, servidores, equipamentos, móveis, materiais e serviços gerais do Poder Judiciário, bem como atender demandas de deslocamento nas 42 (quarenta e duas) Comarcas do Estado do Tocantins e eventuais viagens para outros estados, mediante alocação de postos de serviço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Keila Pereira Lima, matrícula nº. 352437, como gestora do contrato nº. 29/2016, e o servidor Acácio Lopes Lima, matrícula nº. 185243, como substituto, para nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº. 585/2016, publicada no Diário da Justiça nº. 3761 de 03 de março de 2016.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

VIVA PLASTICOS LTDA – ME	05.562.709/0001-02	5001422-78.2008.827.2729	R\$ 66,00
PAULO CESAR SILVA	633.480.711-00	5000268-52.2009.827.2741	R\$ 104,00
IRANILSON BARROS DE AGUIAR	059.034.401-34	0000861-38.2014.827.2727	R\$ 901,00
MARIA DAS GRACAS DELADIA DOS SANTOS	800.440.181-34	0000065-88.2015.827.2702	R\$ 39,00
EDSON ALVES RIBEIRO JUNIOR	842.748.401-15	0028657-95.2014.827.2729	R\$ 107,50
IDEIA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI	11.059.005/0001-06	0025342-59.2014.827.2729	R\$ 1.143,30
JOCELAINE LAGO DALANORA	581.533.220-87	0030644-69.2014.827.2729	R\$ 105,50
SIROMAR GATINHO	177.513.493-87	5010111-38.2013.827.2729	R\$ 107,00
CARLA MOREIRA GUIMARAES - EPP	13.753.469/0001-43	0001372-59.2016.827.2729	R\$ 99,05
ROSALINA CARLOS ALVES	902.924.801-72	5001898-43.2013.827.2729	R\$ 95,50
MARIA DA PAZ LIMA DE SOUSA	009.460.641-21	5023682-76.2013.827.2729	R\$ 115,00
ROBERTA MARTINS DE MENEZES MONTEIRO	663.307.851-04	5000823-52.2002.827.2729	R\$ 151,50
WASHINGTON DOMINGUES DE ARAUJO – ME	37.424.223/0001-96	5000053-69.1996.827.2729	R\$ 76,50
JOAO CAMILO DOS SANTOS	020.211.408-22	5000750-55.2012.827.2721	R\$ 110,00
ERISVALDO ALVES DE SOUZA	507.917.611-34	0008509-29.2015.827.2729	R\$ 86,00
CARMEN LUCIA COSTA	166.962.981-34	5000297-85.2002.827.2729	R\$ 112,00
CARLOS ALBERTO COSTA MADUREIRA	131.110.511-53	5000021-17.2008.827.2738	R\$ 724,91
RODOLFO NATHANIEL NOGUEIRA DA CRUZ	707.130.901-97	5001616-94.2011.827.2722	R\$ 27,50
ODENILTON MOREIRA PORTES - ME	00.853.039/0001-51	0001421-47.2014.827.2737	R\$ 46,50
JOAO LUIZ DOS SANTOS NETO	683.700.837-49	5000176-57.2002.827.2729	R\$ 132,00
EDMILSON BEZERRA DA SILVA	090.460.891-34	5043053-26.2013.827.2729	R\$ 130,00
EDILSON JOSE BENETTI	091.766.198-26	0007845-08.2014.827.2737	R\$ 122,50
GEU CERQUEIRA MARANHÃO	585.116.102-78	0006084-29.2015.827.2729	R\$ 103,00
JIUBE ROBERTO GONCALVES	025.346.491-91	0024785-72.2014.827.2729	R\$ 129,47
MARIA IZABEL FERREIRA DOS ANJOS	508.628.636-00	5028669-58.2013.827.2729	R\$ 104,50
ERCITON AIRES AMARAL	347.730.291-53	5000087-58.2012.827.2737	R\$ 114,68
DELZIRENE PEREIRA DA SILVA	777.201.131-87	0010723-03.2014.827.2737	R\$ 319,50
SONIA MARIA RODRIGUES LIMA	341.259.301-04	5001029-56.2013.827.2737	R\$ 86,00
JOAO MARTINS LIMA	049.233.241-04	5016285-97.2012.827.2729	R\$ 144,50
LEOPOLD TAUBINGER FILHO	464.525.169-49	5000498-72.2010.827.2737	R\$ 4.432,19
BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A.	61.065.421/0053-16	5013352-26.2012.827.2706	R\$ 567,82

LENITA SANTANA RODRIGUES	309.622.001-82	5000113-41.2006.827.2713	R\$ 47,62
CSN ENGENHARIA LTDA	01.231.948/0002-00	0035904-93.2015.827.2729	R\$ 15,00
WILIAM GOMES DE ALMEIDA	619.676.708-97	5000006-39.1997.827.2704	R\$ 181,67
FECI ENGENHARIA LTDA	05.475.237/0002-23	5003082-73.2009.827.2729	R\$ 1.327,07
MARIA ROMANA DE SOUSA SILVA	326.586.991-15	5006501-96.2012.827.2729	R\$ 102,00
RAFAELLA PECLAT	056.192.311-60	5041450-15.2013.827.2729	R\$ 74,91
PANTALEAO TAVARES NETO	394.846.531-20	0002654-18.2014.827.2725	R\$ 66,00
LUCIMAR GONCALVES PINHEIRO HENRIQUE	658.612.646-00	5015982-49.2013.827.2729	R\$ 110,00
ADAILTON GOMES DA SILVA	806.154.811-91	5002754-12.2010.827.2729	R\$ 190,92
ADEMAR PEREIRA DA SILVA	155.600.151-72	5013717-11.2012.827.2729	R\$ 127,50
JOCICLEIA FERREIRA DE ARAUJO	013.468.691-89	5000099-11.2011.827.2704	R\$ 126,50
IEDA MARIA ALVES	516.966.146-00	0023190-04.2015.827.2729	R\$ 965,42
MANOEL ABREU	015.051.391-71	0025304-47.2014.827.2729	R\$ 124,50
BELA VISTA-INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA – EPP	03.227.391/0001-70	0012672-52.2015.827.2729	R\$ 1.166,13
JOAO TOMAS DE AQUINO	202.670.709-00	0003749-71.2014.827.2729	R\$ 136,69
ALIANE CARDOSO DE ARAUJO	021.900.891-40	0002255-50.2014.827.2737	R\$ 91,00
JOSE LUIZ PAIXAO	348.302.511-15	5000110-87.2001.827.2737	R\$ 215,05
MANOEL GONCALVES LIMA	323.359.891-20	5000098-87.2012.827.2737	R\$ 7.481,39
KLEITON EDUARDO BUSS	961.269.301-34	5004913-30.2012.827.2737	R\$ 14,00
VALDERINA SOUSA LIRA	953.064.631-34	5004542-66.2012.827.2737	R\$ 169,76
TELMA ARAUJO CUNHA DE LIRA	910.770.361-91	5001389-25.2012.827.2737	R\$ 276,94
CONFIANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - EPP EM LIQUIDACAO	37.622.206/0001-63	5000470-11.2012.827.2713	R\$ 88,00
JOSE DE SOUSA BRAZ	012.645.851-01	0022201-32.2014.827.2729	R\$ 243,50
WANDERLINA BARROS DA SILVA	518.892.425-00	5010891-75.2013.827.2729	R\$ 34,00
ALECIA BRITO DA SILVA	000.606.391-80	5000377-78.2009.827.2737	R\$ 145,50
ISI - TECNOLOGIA e CONSTRUCOES EIRELI – ME	07.235.463/0001-81	0011922-84.2014.827.2729	R\$ 132,26
ARIONE PEREIRA LEITE	149.008.311-15	0020039-30.2015.827.2729	R\$ 113,50
MARA NEY DE CAMPOS FIGUERAS	715.441.607-63	5036818-43.2013.827.2729	R\$ 112,00
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALTO TOCANTINS LTDA – ME	25.059.957/0001-34	5000009-42.1994.827.2722	R\$ 5.175,50

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000021248-6

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00503

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADO:** Referência Treinamento Empresarial Eireli

**CNPJ:** 19.705.893/0001-07

**OBJETO:** Empenho destinado à participação de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no treinamento "Relações Humanas e Comunicação Eficaz", a ser realizado no período de 19/09 a 05/12/2016, todas as segundas-feiras, nesta capital.

**VALOR TOTAL:** R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 – **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 19 de Setembro de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**  
**Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. MOURA FILHO (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. MOURA FILHO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**  
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETOR FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)